



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DOS CONSUMIDORES E PROCON/MG
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO

RECOMENDAÇÃO – PROCON/MG – REGIONAL UBERLÂNDIA

Procedimento preparatório nº 0702.20.000896-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelo representante que assina ao final, no cumprimento das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista os fatos noticiados no expediente em epígrafe e **CONSIDERANDO** que

1. Incumbe ao Ministério Público ‘a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis’ (CF, art. 127, *caput*);
2. Entre as funções institucionais do Ministério Público está ‘*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*’ (CF, art. 129, inciso II);
3. A saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade a demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);
4. O direito ao **consumo sustentável**, preceito fundamental máximo de acesso igualitário às presentes e futuras gerações, permitindo fruição, uso e gozo de produtos, bens e serviços qualificados como essenciais, sem a exclusão de quaisquer pessoas, com políticas de distribuição *conforme* idades, prioridades e vulnerabilidades;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DOS CONSUMIDORES E PROCON/MG
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO

5. Cabe ao Ministério Público, para garantia e efetividade dos direitos do cidadão e respeito pelos Poderes Públicos e entidades da iniciativa privada, **notificar** os responsáveis para que adotem providências necessárias ao escopo de **prevenir** e **fazer cessar** práticas abusivas, egoísticas, díspares à solidariedade, inclusive com eventual responsabilização penal, civil e administrativa em caso de não observância e cumprimento;
6. As orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde quanto ao COVID – 19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;
7. A alta escalabilidade viral do COVID -19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;
8. As demais normas secundárias (decretos e recomendações) expedidas pelo Estado de Minas Gerais e Município de Uberlândia, especialmente no que respeita ao acesso de bens, serviços e produtos essenciais,

**RECOMENDA aos minimercados, supermercados, hipermercados,
farmácias e drogarias situadas no âmbito da competência do PROCON/MG
(Regional Uberlândia)**

- i. Os atendimentos nos estabelecimentos deverão ser realizados por funcionários devidamente vestidos e trajados com **máscaras** e **luvas**, sem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DOS CONSUMIDORES E PROCON/MG
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO

- prejuízo de **esterilização com álcool em gel** ao final da respectiva transação com cada consumidor;
- ii. Deverá ser guardada **distância mínima de dois metros** entre cada consumidor nas filas a qualquer atendimento;
 - iii. Ao final de cada compra, cumpre ao atendente **higienizar** a esteira de condução dos produtos, ao lado do caixa, com álcool em gel;
 - iv. Fica adotado nesta Comarca o **regime extraordinário de racionamento de insumos, produtos e serviços de natureza essencial**, especialmente aqueles destinados à alimentação e higienização pessoal e de ambientes (álcool em gel, álcool etílico 70%, luvas e máscaras), cuja venda será exclusivamente por **CPF e unidade** (incluindo neste caso produtos distribuídos em caixas ou em sacos, mas singularmente não providos de código de barras independentes);
 - v. Aos **consumidores idosos e consumidores com deficiência** haverá atendimento em horário especial, fracionado em dois turnos alternados, sendo que o suporte, auxílio e acolhimento será efetuado por funcionário também idoso, se houver;
 - vi. Nenhum estabelecimento poderá receber número superior a **cem (100) consumidores** em tempo coincidente, sendo salutar a distribuição de senhas para preservação da quantidade;
 - vii. Cumprem aos estabelecimentos **priorizar a venda de produtos mediante sistema de entrega por aplicativos**, inclusive com métodos de prevenção a eventuais contágios;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DOS CONSUMIDORES E PROCON/MG
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO

- viii. A pedido do consumidor, a **movimentação de preços majorada em produtos essenciais**, a exemplo daqueles acima referidos, deverá ser comprovada mediante a indicação do valor de compra perante o fabricante ou distribuidor;
- ix. Esta recomendação deve ser divulgada nos respectivos sítios eletrônicos dos minimercados, supermercados, hipermercados, farmácias e drogarias, bem como afixados no próprio estabelecimento.

A partir da data de entrega desta recomendação, o Ministério Público Estadual considera seus **destinatários pessoalmente cientes da situação exposta** e, nestes termos, passíveis de responsabilização, por quaisquer eventos futuros correspectivos ao incumprimento. Além disso, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos fatos expostos.

Uberlândia, 22 (domingo) de março de 2020.


FERNANDO RODRIGUES MARTINS
3º Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão